



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 64/2018

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA SERVIDORA VALÉRIA APARECIDA FIRMINO, EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Professora, ocupado pela servidora **VALÉRIA APARECIDA FIRMINO**, matrícula nº 1640, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial – AMM/MT em 26 de março de 2018, **a partir de 05/04/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 32 Lote: 05

Endereço: Rua D, 659 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 22 de Março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 64 2018 VACÂNCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA SERVIDORA VALÉRIA APARECIDA FIRMINO, EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Professora, ocupado pela servidora **VALÉRIA APARECIDA FIRMINO**, matrícula nº 1640, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial – AMM/MT em 26 de março de 2018, **a partir de 05/04/2018**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 145/2018**AUTUADO**Nome/R. Social: **CLARENICE PEREIRA DE ALMEIDA**CNPJ/CPF: **010.921.361-00****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Quadra: 32 Lote: 10

Endereço: **Av. das Camélias, 827** Bairro: **Residencial Furlan** – Araputanga/MTConforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 22 de Março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 143/2018**AUTUADO**Nome/R. Social: **EDGAR ROSA DA SILVA**CNPJ/CPF: **580.698.011-15****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Quadra: 32 Lote: 06

Endereço: **Rua D, 645** Bairro: **Residencial Furlan** – Araputanga/MTConforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: I – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; II – Remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 22 de Março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2018

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108/2018**AUTUADO**Nome/R. Social: **ECIO XIMENEZ REMEDI**